

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SME/Coordenadoria Administrativa-COAD.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra de ELETRICISTA II, ENCANADOR, PEDREIRO, CAPATAZ para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação – SME, Sede, Anexos, Distritos De Educação I, II, III, IV, V E VI, e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2.2. Será realizada Dispensa Eletrônica, em regime emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, limitada ao necessário para atendimento da situação emergencial e o critério de escolha será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução indireta empreitada por Preço Global.

2.3 Serão objeto desta dispensa de licitação as categorias abaixo relacionadas:

Nº	CATEGORIA	CARGA QTD DE VAGAS	HORÁRIA SEMANAL
01	ELETRICISTA II	9	44H
02	ENCANADOR	6	44H
03	PEDREIRO	6	44H
04	CAPATAZ	7	44H
04 CATEGORIAS		28 VAGAS	

2.4. A contratação será composta por um único grupo:

GRUPO ÚNICO

Nº	CATEGORIA	QTD DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE (R\$)
01	ELETRICISTA II	9	44H	1.988,70
02	ENCANADOR	6	44H	1.780,16
03	PEDREIRO	6	44H	1.780,16
04	CAPATAZ	7	44H	1.459,55
04 CATEGORIAS		28 VAGAS		

2.5. Serão considerados os salários estipulados no item **2.4.** para fins de cálculos da planilha de composição de custos, não podendo ser alterados, sob pena de desclassificação.

2.5.1. Caso haja a celebração de convenção coletiva de trabalho ou alteração de algum componente da planilha de custos durante o período de tramitação do edital, os valores serão atualizados quando da conclusão do processo licitatório e através da formalização do instrumento contratual.

2.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Contratante.

2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.9. Os serviços deverão ser executados na Secretaria Municipal da Educação (Sede), nos seus Anexos, nos Distritos de Educação I, II, III, IV, V e VI, assim como nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza.

2.10. São aplicáveis a presente contratação de mão de obra as tabelas de encargos sociais e tributos abaixo, em atendimento à Instrução Normativa nº 02 - SEPOG, de 01 de agosto de 2013:

TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS APLICÁVEIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

GRUPO A	Limpeza e Conservação e Outros Perc. (%)
Previdência Social	20,00
FGTS	8,00
Salário Educação	2,50
SESI/SESC	1,50
SENAI/SENAC	1,00
INCRA	0,20
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (RAT x FAP)	3,00
SEBRAE	0,60
TOTAL DO GRUPO A	36,80
GRUPO B	PERC. (%)
Aviso Prévio	2,25
Aviso Prévio – Lei nº. 12.506/2011	0,03
FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00
Faltas (legais e/ou abonadas)	2,08

Auxílio Doença	-
TOTAL DO GRUPO B	8,36
GRUPO C	PERC. (%)
Férias e Substituições	9,04
13º Salário	9,04
1/3 de Férias Constitucionais	3,01
TOTAL DO GRUPO C	21,09
GRUPO D	PERC. (%)
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	7,76
TOTAL DO GRUPO D	7,76
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	74,01

TABELAS DE TRIBUTOS APLICÁVEIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Descriminação	Limpeza e Conservação e Outros Perc. (%)
ISS (Fortaleza)	2,00
COFINS	3,00
PIS	0,65
TOTAL DO GRUPO A	5,65

OBS 1: A questão da contribuição social de terceiros se encontra em discussão no STJ, sob o rito de Recurso Repetitivo (Tema 1.079), aguardando definição dos REsp n. 1898532/CE e 1905870/PR, para definição dos parâmetros de cálculo, aplicando-se, atualmente, o entendimento firmado e cobrado pela União.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Direito à Educação é consagrado na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros. O artigo 205 estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Além disso, o artigo 206 ressalta que o ensino será ministrado com base em princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, entre outros. Dessa forma, a Constituição estabelece que o Estado tem a obrigação de garantir o acesso universal à educação, promovendo políticas públicas que assegurem o pleno exercício desse direito.

A responsabilidade da Administração Pública em oferecer serviços educacionais está fundamentada na sua missão de promover o bem-estar social e o desenvolvimento humano. É dever do Estado garantir o acesso à educação de qualidade para todos, independentemente de condições socioeconômicas, étnicas, religiosas ou geográficas. Para cumprir essa responsabilidade, a Administração Pública deve investir na construção e manutenção de escolas, na formação e valorização dos profissionais da educação, na elaboração de currículos alinhados com as necessidades da sociedade e na implementação de políticas inclusivas que garantam o acesso e a permanência de todos os cidadãos na escola.

Isso exposto, é mister informar que os serviços necessários a manutenção de educação são serviços essenciais, os quais não podem sofrer descontinuidade, sob pena de graves prejuízos à sociedade.

Para que a oferta da educação seja consolidada e disponibilizada ao público são necessários a conjugação de diversos esforços e ações correlatas ao ensino, como, por exemplo, limpeza, preparo de alimentos, serviços de portaria, manutenção das condições de funcionamento e segurança dos prédios, e, uma ampla variedade de atividades que precisam ser implementadas no apoio aos processos escolares para que a máquina educacional funcione a contento, resultando na aprendizagem significativa dos

estudantes. Tais atividades podem ser concretizadas através de mão de obra terceirizada, cuja contratação encontra amparo legal.

Ressalta-se que, os serviços cuja contratação aqui se justifica, são indispensáveis ao bom funcionamento das unidades escolares e ao pleno exercício das suas atividades, pois dizem respeito ao preenchimento de cargos que, embora não estejam contemplados no conceito de “atividade-fim” sendo atividades acessórias, instrumentais ou complementares, visam assegurar a continuidade do atendimento dos serviços específicos.

Com a contratação de eletricitas, encanadores, pedreiros e capatazes, a Secretaria da Educação reconhece a importância fundamental da manutenção adequada dos espaços escolares para garantir um ambiente seguro, funcional e acolhedor para nossos alunos, professores e funcionários. Ao contratar profissionais que atendam essas funções, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- ✓ Manutenção de instalações elétricas e hidráulicas: Os eletricitas e encanadores serão responsáveis por realizar reparos e manutenções preventivas nas instalações elétricas e hidráulicas das escolas, garantindo um fornecimento confiável de energia e água para suportar as atividades diárias.
- ✓ Reparos e estruturais: os pedreiros depreende os esforços de reparo e reforma das estruturas físicas das escolas, incluindo paredes, pisos, tetos e outras áreas que requerem intervenção, garantindo que os espaços estejam seguros e em boas condições de uso.
- ✓ Manutenção de áreas verdes e paisagismo: os jardineiros serão responsáveis por cuidar dos espaços verdes das unidades, mantendo jardins bem cuidados e áreas paisagísticas atraentes que promovam um ambiente agradável e estimulante.
- ✓ Os capazes fornecerão suporte operacional e logístico e realizaram registro das mercadorias recebidas, comparando com os documentos de remessa para garantir a precisão e integridade das entregas bem como carga e descarga de materiais em geral.

Assim, é relevante considerar com a contratação da prestação dos serviços nas categorias e funções informadas nesse Termo de Referência, pretende como resultado maior a continuidade dos serviços municipais e a supremacia do interesse público, considerando o contexto dinâmico e desafiador na multiplicidade de tarefas na oferta de serviços educacionais à comunidade.

Esses profissionais são fundamentais para o desenvolvimento de uma rotina escolar eficiente e produtiva, sem os quais as unidades escolares não funcionariam a contento, ainda seria colocado em risco o direito à educação. Assim para que não haja interrupção desses serviços auxiliares, de “atividades-meio”, assessórias ou complementares que são essenciais ao funcionamento da Rede de Ensino Municipal faz-se imperativo manter a continuidade dos serviços.

A contratação dos serviços de mão de obra de eletricista II, encanador, pedreiro e capataz por parte da Secretaria Municipal da Educação- SME é de extrema importância para garantir o pleno funcionamento e o sucesso das atividades da instituição. Os serviços a serem contratados desempenham um papel crucial na promoção da acessibilidade, mobilidade, eficiência operacional no ambiente educacional.

As necessidades descritas são contínuas, permanentes, com frequências diárias, por vezes com execuções em mais de um período, cuja interrupção pode comprometer a responsabilidade que a Administração possui de oferecer a estrutura específica para execução das tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das unidades escolares, tendo em vista que as atividades meio e o apoio operacional devem garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável. Portanto, para atingir esse objetivo, a Administração Pública busca obter a contratação dos serviços anteriormente listados, objetivando atingir a eficácia e a eficiência de suas ações, através de alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho.

A contratação emergencial está limitada ao prazo de 1 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação.

Logo, a prestação de serviço de eletricista II, encanador, pedreiro e capataz não pode sofrer comprometimento de continuidade, dada a alta demanda pelos serviços especificados e o impacto direto nas atividades fim desta secretaria.

3.2. Os serviços aqui descritos foram prestados esta Secretaria no âmbito do Contrato nº 35/2019, com a empresa Ello Serviços de Mão de Obra LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.220/0001-80, firmado no dia 22 de novembro de 2019, com duração inicial de 12 (doze) meses, para contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação (sede), Distritos de Educação I, II, III, IV, V e VI, e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, bem como seus anexos.

No referido contrato foi observada a vigência indicada no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, que teve 08 (oito) aditivos, dentre prorrogações, reajuste e alteração da razão

social da Contratada. Por esse motivo, o processo licitatório foi iniciado em 22 de março de 2024 e submetido à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) em 20 de maio de 2024, em conformidade com o Decreto nº 15.986, de 9 de maio de 2024. A SEPOG, sendo o órgão responsável por supervisionar as contratações de serviços terceirizados, assumiu a tarefa de elaborar o edital e dar sequência ao certame. Entretanto, o processo permanece em sua fase interna devido à necessidade de adequar os documentos às exigências da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e às alterações salariais previstas nas convenções coletivas.

Diante desse cenário, esta Secretaria adotou as medidas necessárias para formalizar, em caráter excepcional, um aditivo, em conformidade com o art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993 (vigente à época do contrato), tendo em vista a importância de manter o contrato ativo para assegurar a prestação do serviço essencial, indispensável para garantir condições mínimas de infraestrutura para a comunidade escolar. Contudo, não foi possível avançar no processo de contratação, o que impossibilitou a continuidade do aditivo.

Ocorre que o início do ano letivo na Rede Municipal está previsto para 29 de janeiro de 2025, prazo inexecutável para trâmites e conclusão do processo licitatório, e a ausência destes serviços mencionados ocasionará obstáculos ao funcionamento regular das unidades escolares, podendo comprometer não somente a integridade física como a saúde dos educandos, docentes e demais profissionais da escola.

Relevante ainda considerar que durante os meses de janeiro e junho a cidade de Fortaleza enfrenta a quadra chuvosa, fenômeno que vem ocorrendo de forma mais intensa a cada ano. Segundo dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme), o ano de 2024 superou a média histórica registrada, apresentando significativo desvio positivo. Diante deste cenário, é notório que tal intempérie poderá se repetir ou intensificar, acarretando diversos entraves que podem ser observados em todas as estruturas físicas da cidade de Fortaleza.

Pelo exposto, observa-se a urgência na contratação, com vistas a sanar a possibilidade de risco à continuidade dos serviços públicos. Nesse sentido, há viabilidade de contratações diretas diante de situação de emergência ou de calamidade pública, aqui denominadas apenas de dispensas emergenciais ou contratações emergenciais, são aquelas amparadas pelo no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços

públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Em caso de risco à continuidade dos serviços públicos, o Art. 75, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021, permite a dispensa emergencial, nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Nesse contexto, a contratação de mão de obra terceirizada é crucial para a execução dos serviços mencionados. É fundamental que tais contratos estejam em conformidade plena com os princípios que regem a Administração Pública, bem como com a legislação vigente, sob a tutela da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que estabelece as hipóteses em que é permitida a terceirização de serviços, bem como define a responsabilidade subsidiária da administração pública em relação às obrigações trabalhistas decorrentes dos contratos de terceirização e a Portaria Interministerial nº 5/2017 que dispõe sobre as regras para a contratação de serviços terceirizados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços de mão de obra terceirizada de ELETRICISTA II, ENCANADOR, PEDREIRO, CAPATAZ, visam atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, na Sede, nos Anexos, nos Distritos de Educação I, II, III, IV, V e VI, assim

como nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, conforme especificações detalhadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES INTRÍNSECAS AO ESCOPO

Nº	CATEGORIA	QTD DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	ELETRICISTA II	9	44H
02	ENCANADOR	6	44H
03	PEDREIRO	6	44H
04	CAPATAZ	7	44H
04 CATEGORIAS		28	

4.2 HORÁRIOS DOS POSTOS

A carga horária semanal de trabalho de cada categoria profissional será distribuída com base nos horários de funcionamento das unidades em que o funcionário estiver lotado.

4.3 RELAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS:

4.3.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DAS CATEGORIAS DO GRUPO

Qualificação mínima exigida para ocupação do cargo de **Eletricista II**: Ensino Médio completo comprovado através de certificado ou declaração de conclusão expedida por instituição de ensino competente e curso profissionalizante ou técnico na área.

Qualificação mínima exigida para ocupação do cargo de **Encanador**: Ensino Médio completo comprovado através de certificado ou declaração de conclusão de curso expedida por instituição de ensino competente e Curso profissionalizante ou técnico na

área.

Qualificação mínima exigida para ocupação do cargo de **Pedreiro**: Ensino Fundamental Completo comprovado através de certificado ou declaração de conclusão de curso expedida por instituição de ensino competente.

Qualificação mínima exigida para ocupação do cargo de **Capataz**: Ensino Fundamental Completo comprovado através de certificado ou declaração de conclusão de curso expedida por instituição de ensino competente.

JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

A contratação de profissionais qualificados é um aspecto crucial para o sucesso das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação. Garantir que os colaboradores possuam o nível adequado de conhecimento e habilidades é essencial para assegurar a eficiência, qualidade e segurança dos serviços prestados.

Estabelecer requisitos mínimos de qualificação é fundamental para garantir que os profissionais a serem contratados possuam as competências necessárias para desempenhar suas funções de maneira eficaz e competente. Esses critérios são essenciais para que as empresas prestadoras de serviços possam selecionar candidatos e garantir que profissionais competentes sejam contratados para atuar nas unidades escolares e administrativas desta Secretaria.

O grau de escolaridade, a formação, experiência mínima na área de atuação e os registros em conselhos de classe são aspectos que influenciam diretamente na capacidade dos profissionais de executar suas tarefas com excelência.

Além disso, é importante ressaltar que estabelecer requisitos mínimos de qualificação está em conformidade com as normas e regulamentos pertinentes a cada setor de atuação. Isso não apenas demonstra o compromisso com a legalidade, mas também visa proteger o certame em planejamento e a Instituição de possíveis problemas jurídicos relacionados à contratação de profissionais não habilitados.

Por fim, a exigência de requisitos mínimos de qualificação representa uma medida estratégica e necessária para garantir o alto desempenho e a eficácia para satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal da Educação contribuindo assim para a oferta de melhores e mais qualificados serviços educacionais em Fortaleza.

4.3.2 REQUISITOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

A empresa a ser contratada deverá oferecer cursos, encontros ou seminários que tenham

como objetivo a formação continuada do profissional para o bom desempenho das suas atividades, atualizando o profissional as normas que regem o exercício de sua atividade, o bom uso dos equipamentos e materiais a disposição do empregado, bem como as inovações do mercado.

JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

A exigência de formação continuada dos profissionais é uma medida essencial para garantir a qualidade, atualização e competência dos colaboradores que deverão atuar na SME.

A formação continuada é fundamental para manter os profissionais atualizados com as mais recentes tendências, tecnologias e práticas em suas respectivas áreas. Nesse sentido, essa exigência impõe a empresa prestadora de serviços de mão de obra terceirizada a busca e a manutenção de profissionais qualificados e atualizados, por conseguinte mais produtivos, inovadores e engajados, resultando em melhorias na qualidade dos serviços prestados e no alcance de metas e objetivos estratégicos da Secretaria da Educação.

Em um contexto social de mudanças rápidas e disruptivas, a formação continuada para os profissionais que atuam na educação é substancialmente necessária e se apresenta como diferencial para a futura contratação, cumprindo o requisito de vantajosidade para a Administração.

RELAÇÃO DOS ATRIBUIÇÕES A SEREM DESEMPANHADAS PELOS FUNCIONÁRIOS E OS RESULTADOS PRETENDIDOS



Fortaleza

PREFEITURA

Educação

GRUPO 1

FUNÇÃO	QDE DE VAGAS	ATRIBUIÇÃO
ELETRICISTA II	9	Realizar a instalação de sistemas elétricos em unidades escolares e administrativas da Secretaria, incluindo fiação, tomadas, interruptores, luminárias e outros dispositivos elétricos; executar atividades de manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos, identificando e corrigindo problemas como curtos-circuitos, sobrecargas, mau contato e falhas de isolamento; interpretar projetos elétricos para realizar a instalação e manutenção adequadas dos sistemas, garantindo conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes; montar e instalar painéis elétricos de distribuição, comando e controle, seguindo as especificações técnicas e orientações do projeto; realizar testes e ensaios em instalações elétricas para verificar o funcionamento correto dos sistemas e garantir a segurança dos usuários; identificar e solucionar problemas em sistemas elétricos, utilizando ferramentas e equipamentos apropriados e seguindo procedimentos de segurança; realizar trabalhos em altura, quando necessário, para realizar instalações ou reparos em locais elevados, seguindo as normas de segurança estabelecidas; cumprir as normas técnicas, regulamentações e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, garantindo a conformidade legal das instalações elétricas; prestar atendimento em situações de emergência, como falta de energia ou falhas elétricas, para restabelecer o funcionamento dos



Fortaleza

PREFEITURA

Educação

		sistemas e minimizar impactos para os usuários. Outras atividades correlatas.
ENCANADOR	6	Realizar a instalação de sistemas hidráulicos em unidades escolares e administrativas da SME, incluindo tubulações, conexões, registros, torneiras e outros componentes; executar atividades de manutenção preventiva e corretiva em sistemas hidráulicos, identificando e corrigindo vazamentos, entupimentos, defeitos em tubulações e problemas em equipamentos sanitários; interpretar projetos hidráulicos para realizar a instalação e manutenção adequadas dos sistemas, seguindo as especificações técnicas e orientações do projeto; montar e instalar redes de esgoto e água potável, incluindo a conexão às redes públicas e a instalação de sistemas de drenagem e escoamento; instalar e conectar equipamentos sanitários, como vasos sanitários, pias, lavatórios, chuveiros, banheiras; máquinas de lavar roupa, seguindo as normas técnicas e regulamentações vigentes; realizar soldagem e conexão de tubulações de diferentes materiais, como pvc, cobre e ferro galvanizado, utilizando técnicas adequadas para garantir a estanqueidade das instalações; realizar testes e ensaios em instalações hidráulicas para verificar o funcionamento correto dos sistemas e garantir a segurança dos usuários, incluindo testes de pressão e vazamento; identificar e solucionar problemas em sistemas hidráulicos, como vazamentos, obstruções e falhas de funcionamento, utilizando ferramentas e equipamentos apropriados; cumprir as normas técnicas, regulamentações e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, garantindo a conformidade legal das instalações hidráulicas; prestar atendimento em situações de emergência, como vazamentos



Fortaleza

PREFEITURA

Educação

		graves ou entupimentos, para evitar danos maiores e restabelecer o funcionamento dos sistemas hidráulicos. Outras atividades correlatas.
PEDREIRO	6	realizar a construção de paredes, muros, fundações, lajes, pisos e demais estruturas de alvenaria, utilizando materiais como tijolos, blocos cerâmicos, blocos de concreto e pedras; preparar argamassas e concretos conforme as especificações do projeto, realizando a dosagem dos materiais, a mistura e o lançamento nos locais de aplicação; assentar blocos e tijolos de forma precisa e alinhada, utilizando técnicas adequadas para garantir a resistência e estabilidade das estruturas; aplicar rebocos em paredes e superfícies, realizando o acabamento final com o nivelamento e alisamento das superfícies, garantindo a qualidade estética e funcional das construções; instalar esquadrias, como portas, janelas e portões, realizando o ajuste e o nivelamento para garantir o bom funcionamento e vedação adequada; montar formas de madeira ou metálicas para concretagem de vigas, pilares, lajes e outros elementos estruturais, seguindo as especificações do projeto; realizar reparos e manutenções em estruturas de alvenaria, como substituição de blocos danificados, reparo de trincas e fissuras, e outros serviços de conservação; interpretar projetos de construção civil, compreendendo as especificações técnicas, dimensões e detalhes das estruturas a serem construídas; cumprir as normas técnicas, regulamentações e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, garantindo a segurança dos trabalhadores e a qualidade das construções. Outras atividades correlatas.

CAPATAZ	7	Preparar cargas e descargas de mercadorias; movimentar e fixar mercadorias e cargas em veículos com total responsabilidade dos produtos e bens que estão sendo transportados, até a conferência e recebimento do destinatário; auxiliar nas entregas, recolhimento, movimentações de bens permanentes e bens de consumo e os demais equipamentos de responsabilidade da SME nas unidades escolares e administrativas da Secretaria; auxiliar na entrega e remanejamento de produtos alimentícios; auxiliar na entrega e remanejamento de livros; conferir e organizar todos os produtos destinados a distribuição e recolhimento de bens e produtos dos equipamentos de responsabilidade da SME ou em locais onde estejam ocorrendo qualquer evento de interesse da Secretaria; auxiliar a equipe de abastecimento e patrimônio, na conferência e tombamento dos bens, tal como também separar e conferir os materiais; auxiliar contagem mensal de todo o estoque equipe de abastecimento e patrimônio. Outras atividades correlatas.
04 CATEGORIAS	28 VAGAS	

Com a contratação de eletricitas, encanadores, pedreiros e capatazes a Secretaria da Educação reconhece a importância fundamental da manutenção adequada dos espaços escolares para garantir um ambiente seguro, funcional e acolhedor para nossos alunos, professores e funcionários. Os profissionais contratados nesse grupo ficarão encarregados por atividades como:

Manutenção de instalações elétricas e hidráulicas: Os eletricitas e encanadores serão responsáveis por realizar reparos e manutenções preventivas nas instalações elétricas e hidráulicas das escolas, garantindo um fornecimento confiável de energia e água para suportar as atividades diárias.

Reparos e estruturais: os pedreiros depreende os esforços de reparo e reforma das estruturas físicas das escolas, incluindo paredes, pisos, tetos e outras áreas que requerem intervenção, garantindo que os espaços estejam seguros e em boas condições de uso.

Manutenção de áreas verdes e paisagismo: os jardineiros serão responsáveis por cuidar dos espaços verdes das unidades, mantendo jardins bem cuidados e áreas paisagísticas atraentes que promovam um ambiente agradável e estimulante.

Os capazes fornecerão suporte operacional e logístico e realizaram registro das mercadorias recebidas, comparando com os documentos de remessa para garantir a precisão e integridade das entregas bem como carga e descarga de materiais em geral.

Assim, é relevante considerar com a contratação da prestação dos serviços nas categorias informadas neste Termo de Referência, pretende-se como resultado maior a continuidade dos serviços municipais e a supremacia do interesse público, considerando o contexto dinâmico e desafiador na multiplicidade de tarefas na oferta de serviços educacionais à comunidade.

5. ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Os custos máximos da dispensa estão especificados nas planilhas apresentadas abaixo. A contratação será composto por um único GRUPO, de natureza indivisível, considerando a especificidade da contratação e com o objetivo de garantir sua operacionalidade. O grupo deverá ser atribuído a um único fornecedor, conforme indicado nas planilhas.

As planilhas detalham as quantidades de vagas e seus respectivos custos, relacionados aos valores a serem pagos à futura contratada para cobrir todas as despesas unitárias de cada funcionário.

Nesse contexto, os custos incluem: Salário Base, Adicional de Insalubridade, Encargos Sociais, além de benefícios como Cesta Básica, Plano de Saúde, Vale Transporte, Fardamento, EPI's, Taxa de Administração e Tributação.

Adicionalmente, os custos incluem um provisionamento de 5%, calculado com base no valor mensal dos serviços de mão de obra. Essa reserva tem como finalidade custear pagamentos de diárias, horas extras, vale transporte metropolitano e outras despesas necessárias durante a execução do contrato.

GRUPO 1

ITEM	CATSER	CATEGORIA	QTD DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	14354	ELETRICISTA II	9	6.472,14	58.249,26
02	22152	ENCANADOR	6	4.777,43	28.664,58
03	22160	PEDREIRO	6	4.777,43	28.664,58
04	15032	CAPATAZ	7	4.118,91	28.832,37
04 CATEGORIAS		28 VAGAS			
				VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 144.410,79
PROVISIONAMENTO 5%					R\$ 7.220,54
VALOR TOTAL MENSAL C/ PROV					R\$ 151.631,33
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES					R\$ 1.819.575,96

PLANILHA DE CUSTOS - SME																		
					30,00%	73,63%		26,00	100,00	47,10	4,50			7,00%	14,25%			
CATEGORIAS	QTDE	CARGA HORÁRI A	CONVENÇÃO COLETIVA	S.B.	ADC. PERIC.	ENC. SOCIAIS	MONT. "A"	V.A.	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	V.T.	FARDA	EPI	TX. ADM.	TRIB.	MONT. "B"	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ELETRICISTA II	9	44H	CE000127/2024	1.988,70	596,61	1.903,56	4.488,87	592,02	100,00	47,10	87,68	20,00	15,00	314,22	807,25	1.983,27	6.472,14	58.249,26
ENCANADOR	6	44H	CE000127/2024	1.780,16		1.310,73	3.090,89	592,02	100,00	47,10	100,19	20,00	15,00	216,36	595,87	1.686,54	4.777,43	28.664,58
PEDREIRO	6	44H	CE000127/2024	1.780,16		1.310,73	3.090,89	592,02	100,00	47,10	100,19	20,00	15,00	216,36	595,87	1.686,54	4.777,43	28.664,58
CAPATAZ	7	44H	CE000127/2024	1.459,55		1.074,67	2.534,22	592,02	100,00	47,10	119,43	20,00	15,00	177,40	513,74	1.584,69	4.118,91	28.832,37
TOTAL	28																	
VALOR TOTAL MENSAL																	R\$ 144.410,79	
PROVISIONAMENTO 5%																	R\$ 7.220,54	
VALOR TOTAL MENSAL C/ PROV																	R\$ 151.631,33	
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES																	R\$ 1.819.575,96	

5.2. VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS

Conforme demonstrado nas planilhas acima, o certame será composto por um único grupo. Os valores estimados serão:

Valor Mensal R\$ 151.631,33 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).

Valor Global da Contratação R\$ 1.819.575,96 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

5.2.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA AS CATEGORIAS

SALÁRIO BASE (SB): Piso estabelecido pela última Convenção Coletiva de Trabalho ou determinado pela Administração.

ENCARGOS SOCIAIS: 73,63% Percentual máximo incidente sobre o SB + adicionais quando houver.

MONTANTE A: Somatório do SB + Encargos Sociais + adicionais quando houver.

VALE ALIMENTAÇÃO (VA): 23 dias x (vezes) Valor do Vale – (menos) desconto categoria.

VALE TRANSPORTE (VT): valor do VT x (vezes) 46 – (menos) desconto da categoria sobre o salário base.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual Devido sobre o Montante "A".

TRIBUTOS: 14,25% sobre o Montante A + VA + CESTA BÁSICA + VT + FARDA + PLANO DE SAÚDE + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

MONTANTE B: Somatório do VA + CESTA BÁSICA + VT + FARDA + PLANO DE SAÚDE + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO + TRIBUTOS.

VALOR UNITÁRIO: Montante A + Montante B.

OBS 1. O valor do provisionamento constante na planilha de composição de custos será utilizado para pagamentos de diárias, horas extras, sobreaviso, vale transporte metropolitano, dentre outras despesas.

OBS 1: O quantitativo de vale transporte e vale alimentação estipulado nas planilhas de composição de custos contemplam 23 (vinte e três) dias para cada profissional, visando atendimento aos meses com 31 (trinta e um) dias. Sendo, portanto, quantitativos máximos, devendo ser pago à empresa Contratada apenas o respectivo a quantidade de dias trabalhados em cada mês.

O preço total orçado pela administração no valor de valor R\$ 1.819.575,96 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as opções existentes.

No tocante às questões técnicas, os itens do objeto pretendido possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, fator preponderante para adoção do critério de julgamento por grupo, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento, não tendo o que se falar sobre restrição de potenciais proponentes.

O não parcelamento do objeto em itens, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da contratação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo de contratação, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Nessa esteira, a escolha de um único grupo, visa evitar a pulverização de gerenciamentos de contratos administrativos, de forma a utilizar capital humano (hoje cada vez mais escasso na Administração Pública) para gerenciar diversos pactos, podendo lograr êxito com equipes de quantidade menor.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EPI

Serão disponibilizados obrigatoriamente para os cargos abaixo discriminados uniformes equipamentos de proteção individual nos seguintes quantitativos, modelos e especificações nas tabelas baixo:

6.1.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE FARDAMENTO

CATEGORIA	FARDAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	TIPO	PERIODICIDADE
ENCANADOR II	BOTA DE COURO C/B PVC	BOTINAS DE SEGURANÇA EM PARES COM BIQUEIRA DE POLIPROPILENO, ELÁSTICOS NAS LATERAIS, CONFECCIONADAS EM VAQUETA HIDRO FUGADAS NA COR PRETA, CURTIDA AO CROMO, GÁSPEA FORRADA EM RASPA MACIA, PALMILHA DE MONTAGEM DE COURO, FIXADA AO CABEDAL PELO SISTEMA STROBEL, PALMILHA HIGIÊNICA ANTIBACTERIANA, SOLA E ENTRESSOLA EM POLIURETANO BIDENSIDADE, INJETADAS DIRETAMENTE NO CABEDAL, SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO NO SALTO E SOLADO COM PERFIL ANTIDERRAPANTE.	01	Unidade	Semestral
	BLUSA	CAMISA BÁSICA, MALHA FIO 30 PENTEADO, COM GOLA E BORDAS DAS MANGAS EM CORES (A CONSULTAR), COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA COM 7CM DE BASE DO LADO ESQUERDO SUPERIOR;	02	Unidade	Semestral
	CALÇA	CALÇA JEANS INDIGO BLUE 100% ALGODÃO PRÉ AMACIADO, MODELO 5 BOLSOS 11,7 OZ, BRAGUILHA FECHADA COM ZÍPER, CÓS FECHADO COM BOTÃO DE METAL GRAMATURA 395, COSTURA DUPLA REFORÇADA, MOSQUEADA NOS PONTOS FRÁGIEIS.	02	Unidade	Semestral
	MEIAS DE ALGODÃO PRETA	MEIAS DE PROTEÇÃO EM PARES NA COR PRETA, MODELO ANATÔMICO E CONFORTÁVEL.	02	Par	Semestral

CATEGORIA	FARDAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	TIPO	PERIODICIDADE
PEDREIRO	BOTA DE COURO C/B PVC	BOTINAS DE SEGURANÇA EM PARES COM BIQUEIRA DE POLIPROPILENO, ELÁSTICOS NAS LATERAIS, CONFECCIONADAS EM VAQUETA HIDRO FUGADAS NA COR PRETA, CURTIDA AO CROMO, GÁSPEA FORRADA EM RASPA MACIA, PALMILHA DE MONTAGEM DE COURO, FIXADA AO CABEDAL PELO SISTEMA STROBEL, PALMILHA HIGIÊNICA ANTIBACTERIANA, SOLA E ENTRESSOLA EM POLIURETANO BIDENSIDADE, INJETADAS DIRETAMENTE NO CABEDAL, SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO NO SALTO E SOLADO COM PERFIL ANTIDERRAPANTE.	01	Unidade	Semestral
	BLUSA	CAMISA BÁSICA, MALHA FIO 30 PENTEADO, COM GOLA E BORDAS DAS MANGAS EM CORES (A CONSULTAR), COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA COM 7CM DE BASE DO LADO ESQUERDO SUPERIOR;	02	Unidade	Semestral
	CALÇA	CALÇA JEANS INDIGO BLUE 100% ALGODÃO PRÉ AMACIADO, MODELO 5 BOLSOS 11,7 OZ, BRAGUILHA FECHADA COM ZÍPER, CÓS FECHADO COM BOTÃO DE METAL GRAMATURA 395, COSTURA DUPLA REFORÇADA, MOSQUEADA NOS PONTOS FRÁGIEIS.	02	Unidade	Semestral
	MEIAS DE ALGODÃO PRETA	MEIAS DE PROTEÇÃO EM PARES NA COR PRETA, MODELO ANATÔMICO E CONFORTÁVEL.	02	Par	Semestral



Fortaleza

PREFEITURA

Educação

CATEGORIA	FARDAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	TIPO	PERIODICIDADE
CAPATAZ	BOTA DE COURO C/B PVC	BOTINAS DE SEGURANÇA EM PARES COM BIQUEIRA DE POLIPROPILENO, SEM PARTES METÁLICAS, ELÁSTICOS NAS LATERAIS, CONFECCIONADAS EM VAQUETA HIDRO FUGADAS NA COR PRETA, CURTIDA AO CROMO, GÁSPEA FORRADA EM RASPA MACIA, PALMILHA DE MONTAGEM DE COURO, FIXADA AO CABEDAL PELO SISTEMA STROBEL, PALMILHA HIGIÊNICA ANTIBACTERIANA, SOLA E ENTRESSOLA EM POLIURETANO BIDENSIDADE, INJETADAS DIRETAMENTE NO CABEDAL, SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO NO SALTO E SOLADO COM PERFIL ANTIDERRAPANTE.	01	Unidade	Semestral
	BLUSA	CAMISA BÁSICA, MALHA FIO 30 PENTEADO, COM GOLA E BORDAS DAS MANGAS EM CORES (A CONSULTAR), COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA COM 7CM DE BASE DO LADO ESQUERDO SUPERIOR;	02	Unidade	Semestral
	CALÇA	CALÇA JEANS INDIGO BLUE 100% ALGODÃO PRÉ AMACIADO , MODELO 5 BOLSOS 11,7 OZ, BRAGUILHA FECHADA COM ZÍPER, CÓS FECHADO COM BOTÃO DE METAL GRAMATURA 395, COSTURA DUPLA REFORÇADA , MOSQUEADA NOS PONTOS FRÁGIEIS.	02	Unidade	Semestral
	MEIAS DE ALGODÃO PRETA	MEIAS DE PROTEÇÃO EM PARES NA COR PRETA, MODELO ANATÔMICO E CONFORTÁVEL.	02	Par	Semestral



Fortaleza

PREFEITURA

Educação

6.1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE EPI'S

CATEGORIA	EPI	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	TIPO	PERIODICIDADE
ELETRICISTA II	CAPACETE DE SEGURANÇA	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B, COM CASCO DE ABA FRONTAL TIPO II, MOLDADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. SUSPENSÃO COM QUATRO OU SEIS PONTOS DE FIXAÇÃO, CONFECCIONADA COM DUAS OU TRÊS TIRAS DE TECIDO, CARNEIRA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM REGULAGEM ATRAVÉS DAS SUSPENSÕES AJUSTE CATRACA. TIRA DE ABSORÇÃO DE SUOR REMOVÍVEL, LAVÁVEL E SUBSTITUÍVEL, FIXADA À CARNEIRA ATRAVÉS DE 6 PONTOS. CASCO COM DUAS FENDAS LATERAIS, PODENDO ACOMODAR ABAFADORES E VISEIRAS. CASCO COM TIRA REFLETIVA. SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO.	01	Unidade	Anual
	CINTO DE SEGURANÇA C/ TALABARTE	O CINTURÃO COM CADAÇO POLIÉSTER BICOLOR 45MM, 3 PONTOS DE ANCORAGEM, AJUSTES RÁPIDO COBERTOS COM PROTETORES DIELÉTRICOS NA CINTURA E PERNAS, APOIO LOMBAR E ACOLCHOAMENTO NAS PERNAS. TALABARTE DUPLO EM Y COM ABSORVEDOR DE ENERGIA PARA TRABALHO COM ELETRICIDADE. CONFECCIONADO EM ARAMIDA DE 45 MM E 1,30 M DE COMPRIMENTO.	01	Unidade	Conforme a validade do equipamento.
	LUVA DE VAQUETA	LUVA DE SEGURANÇA PALMA E DORÇO CONFECCIONADO EM VAQUETA REFORÇO, EXTERNO ENTRE O POLEGAR E INDICADOR, ELÁSTICO PARA AJUSTE NO DORSO. INDICAÇÃO PARA TRABALHOS COMO MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS, MANUSEIO DE FERRAMENTAS, ATIVIDADES QUE NECESSITAM DE PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. MODELO 5 DEDOS.	01	Unidade	Semestral
	LUVA ISOLANTE	LUVAS CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ANTICHAMA. CORES PRETA OU NA COR PRETA POR FORA E AMARELA POR DENTRO, COM CLORINAÇÃO E ORLA COM VIOLA. DEVEM SER ISENTAS DE IRREGULARIDADES PREJUDICIAIS, QUE POSSAM SER CONSTATADAS ATRAVÉS DE INSPEÇÃO VISUAL, FABRICADAS COM ACABAMENTO UNIFORME. AS LUVAS DEVEM COBRIR TOTALMENTE AS MÃOS, PULSO E PARTE DO ANTEBRAÇO DO USUÁRIO, PERMITINDO A INTERDEPENDÊNCIA DE MOVIMENTO ENTRE OS DEDOS.	01	Unidade	Semestral
	OCULOS DE SEGURANÇA	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDOS DE UM ARCO DE MATERIAL PLÁSTICO PRETO COM CANALETA COM UM FURO CENTRAL, E VISOR CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR, AMARELO, INCOLOR COM REVESTIMENTO EXTERNO ESPELHADO CINZA CLARO, CINZA COM REVESTIMENTO EXTERNO ESPELHADO, CINZA COM REVESTIMENTO EXTERNO	01	Unidade	Semestral
	PROTETOR SOLAR	FTS 30+. COM PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. HIPOALERGENICO.	02	Unidade	Semestral
	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	PROTETOR AUDITIVO, CONFECCIONADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, TIPO INSERÇÃO, COMPOSTO DE UM EIXO COM TRÊS FLANGES, ONDE A PRIMEIRA, A SEGUNDA E A TERCEIRA, SÃO FLANGES MACIAS E CÔNICAS, TODAS DE DIMENSÕES VARIÁVEIS, CONTENDO UM ORIFÍCIO NO SEU INTERIOR, PROTETOR TAMANHO ÚNICO, MOLDÁVEL A DIFERENTES CANAIS AUDITIVOS, COM OU SEM SENSOR, EM CORES VARIÁVEIS, COM CORDÃO DE POLIPROPILENO OU CORDÃO DE SILICONE EM VÁRIAS CORES, OU SEM CORDÃO.	04	Unidade	Semestral



Fortaleza

PREFEITURA

Educação

CATEGORIA	EPI	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	TIPO	PERIODICIDADE
ENCANADOR II	CAPACETE DE SEGURANÇA	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B, COM CASCO DE ABA FRONTAL TIPO II, MOLDADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. SUSPENSÃO COM QUATRO OU SEIS PONTOS DE FIXAÇÃO, CONFECCIONADA COM DUAS OU TRÊS TIRAS DE TECIDO, CARNEIRA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM REGULAGEM ATRAVÉS DAS SUSPENSÕES AJUSTE CATRACA. TIRA DE ABSORÇÃO DE SUOR REMOVÍVEL, LAVÁVEL E SUBSTITUÍVEL, FIXADA À CARNEIRA ATRAVÉS DE 6 PONTOS. CASCO COM DUAS FENDAS LATERAIS, PODENDO ACOMODAR ABAFADORES E VISEIRAS. CASCO COM TIRA REFLETIVA. SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO.	01	Unidade	Semestral
	LUVA DE VAQUETA	LUVA DE SEGURANÇA PALMA E DORÇO CONFECCIONADO EM VAQUETA REFORÇO, EXTERNO ENTRE O POLEGAR E INDICADOR, ELÁSTICO PARA AJUSTE NO DORSO. INDICAÇÃO PARA TRABALHOS COMO MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS, MANUSEIO DE FERRAMENTAS, ATIVIDADES QUE NECESSITAM DE PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES. MODELO 5 DEDOS.	01	Unidade	Semestral
	LUVA DE PVC C/ MEDIO	LUVA DE PROTEÇÃO FABRICADA EM PVC FORRADO, PALMA ANTIDERRAPANTE, GRANULAÇÃO FINA, COM ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO, PRODUTOS QUÍMICOS, SOLVENTES, ÁCIDOS. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 350 MM. ESPESSURA LEVE, QUE VARIA DE 0,60 A 0,70 MM.	01	Unidade	Semestral
	OCULOS DE SEGURANÇA	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDOS DE UM ARCO DE MATERIAL PLÁSTICO PRETO COM CANALETA COM UM FURO CENTRAL, E VISOR CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR, AMARELO, INCOLOR COM REVESTIMENTO EXTERNO ESPELHADO CINZA CLARO, CINZA COM REVESTIMENTO EXTERNO ESPELHADO, CINZA COM REVESTIMENTO EXTERNO	01	Unidade	Semestral
	PROTETOR SOLAR	FTS 30+. COM PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. HIPOALERGENICO.	02	Unidade	Semestral
	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	PROTETOR AUDITIVO, CONFECCIONADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, TIPO INSERÇÃO, COMPOSTO DE UM EIXO COM TRÊS FLANGES, ONDE A PRIMEIRA, A SEGUNDA E A TERCEIRA, SÃO FLANGES MACIÇAS E CÔNICAS, TODAS DE DIMENSÕES VARIÁVEIS, CONTENDO UM ORIFÍCIO NO SEU INTERIOR, PROTETOR TAMANHO ÚNICO, MOLDÁVEL A DIFERENTES CANAIS AUDITIVOS, COM OU SEM SENSOR, EM CORES VARIÁVEIS, COM CORDÃO DE POLIPROPILENO OU CORDÃO DE SILICONE EM VÁRIAS CORES, OU SEM CORDÃO.	04	Unidade	Semestral



Fortaleza

PREFEITURA

Educação

CATEGORIA	EPI	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	TIPO	PERIODICIDADE
PEDREIRO	CAPACETE DE SEGURANÇA	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B, COM CASCO DE ABA FRONTAL TIPO II, MOLDADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. SUSPENSÃO COM QUATRO OU SEIS PONTOS DE FIXAÇÃO, CONFECCIONADA COM DUAS OU TRÊS TIRAS DE TECIDO, CARNEIRA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM REGULAGEM ATRAVÉS DAS SUSPENSÕES AJUSTE CATRACA. TIRA DE ABSORÇÃO DE SUOR REMOVÍVEL, LAVÁVEL E SUBSTITUÍVEL, FIXADA À CARNEIRA ATRAVÉS DE 6 PONTOS. CASCO COM DUAS FENDAS LATERAIS, PODENDO ACOMODAR ABAFADORES E VISEIRAS. CASCO COM TIRA REFLETIVA. SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO.	01	Unidade	Semestral
	LUVA PIGMENTADA	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA COM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA COM ELÁSTICO NO PUNHO, TRICOTADA 4 FIOS, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA A ABRASÃO, SEM COSTURA. PIGMENTOS EM PVC AZUL DE MATERIAL NÃO RECICLADO. CORES: MESCLA OU CRUA.	01	Unidade	Mensal
	OCULOS DE SEGURANÇA	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDOS DE UM ARCO DE MATERIAL PLÁSTICO PRETO COM CANALETA COM UM FURO CENTRAL, E VISOR CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR, AMARELO, INCOLOR COM REVESTIMENTO EXTERNO ESPELHADO CINZA CLARO, CINZA COM REVESTIMENTO EXTERNO ESPELHADO, CINZA COM REVESTIMENTO EXTERNO	01	Unidade	Semestral
	PROTETOR SOLAR	FTS 50. COM PRIOTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. HIPOALERGENICO.	02	Unidade	Semestral
	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	PROTETOR AUDITIVO, CONFECCIONADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, TIPO INSERÇÃO, COMPOSTO DE UM EIXO COM TRÊS FLANGES, ONDE A PRIMEIRA, A SEGUNDA E A TERCEIRA, SÃO FLANGES MACIÇAS E CÔNICAS, TODAS DE DIMENSÕES VARIÁVEIS, CONTENDO UM ORIFÍCIO NO SEU INTERIOR, PROTETOR TAMANHO ÚNICO, MOLDÁVEL A DIFERENTES CANAIS AUDITIVOS, COM OU SEM SENSOR, EM CORES VARIÁVEIS, COM CORDÃO DE POLIPROPILENO OU CORDÃO DE SILICONE EM VÁRIAS CORES, OU SEM CORDÃO.	04	Unidade	Semestral

CATEGORIA	EPI	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	TIPO	PERIODICIDADE
CAPATAZ	LUVA PIGMENTADA	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA COM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA COM ELÁSTICO NO PUNHO, TRICOTADA 4 FIOS, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA A ABRASÃO, SEM COSTURA. PIGMENTOS EM PVC AZUL DE MATERIAL NÃO RECICLADO. CORES: MESCLA OU CRUA.	01	Unidade	Mensal
	OCULOS DE SEGURANÇA	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDOS DE UM ARCO DE MATERIAL PLÁSTICO PRETO COM CANALETA COM UM FURO CENTRAL, E VISOR CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR, AMARELO, INCOLOR COM REVESTIMENTO EXTERNO ESPELHADO CINZA CLARO, CINZA COM REVESTIMENTO EXTERNO ESPELHADO, CINZA COM REVESTIMENTO EXTERNO	01	Unidade	Semestral
	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	PROTETOR AUDITIVO, CONFECCIONADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, TIPO INSERÇÃO, COMPOSTO DE UM EIXO COM TRÊS FLANGES, ONDE A PRIMEIRA, A SEGUNDA E A TERCEIRA, SÃO FLANGES MACIÇAS E CÔNICAS, TODAS DE DIMENSÕES VARIÁVEIS, CONTENDO UM ORIFÍCIO NO SEU INTERIOR, PROTETOR TAMANHO ÚNICO, MOLDÁVEL A DIFERENTES CANAIS AUDITIVOS, COM OU SEM SENSOR, EM CORES VARIÁVEIS, COM CORDÃO DE POLIPROPILENO OU CORDÃO DE SILICONE EM VÁRIAS CORES, OU SEM CORDÃO.	04	Unidade	Semestral
	PROTETOR SOLAR	FTS 30+. COM PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. HIPOALERGENICO.	02	Unidade	Semestral

6.1.3. Os fardamentos serão confeccionados de acordo com o manual de aplicação da logomarca da Prefeitura, que será fornecido pela Assessoria de Comunicação à Contratada no ato da assinatura do contrato.

6.1.4. O fardamento deverá ser de boa qualidade e condizentes com as atribuições de cada categoria profissional, confeccionados de modo a oferecer mobilidade ao usuário. Deverão ser resistentes, para não desbotarem e não rasgarem, bem como não serem transparentes.

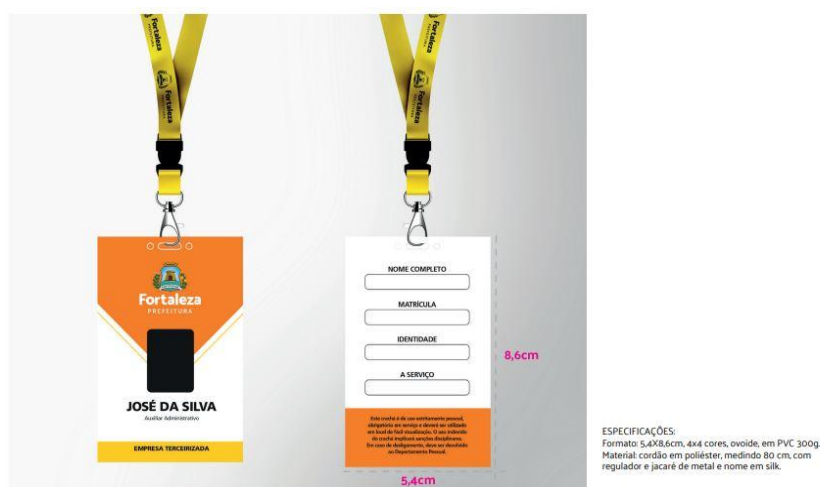
6.1.5. A Contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação do fardamento.

6.1.6. Os fardamentos e EPI's deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.7 Os fardamentos indicados acima não poderão ser cobrados dos funcionários da Contratada.

6.1.8. A Contratada deverá fornecer crachá funcional a todos os empregados, confeccionados em Plástico PVC, contendo as seguintes informações:

FRENTE	VERSO
- Logomarca da Empresa	- Nome Completo
- Foto 3x4	- Matrícula
- Nome	- Identidade
- Função	- Órgão em que está à serviço.



- 8,6x5,4cm, 4x4 cores, ovoide PVC 300g
- Cordão em poliéster, medindo 80cm, com regulador e jacaré de metal e nome em silk.

6.1.8. A Contratada é obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – adequado ao risco, quando necessário, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE, observando os seguintes aspectos:

- Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- Exigir seu uso;
- Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
- Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
- Responsabilizar-se por manter registros detalhados do fornecimento e distribuição dos equipamentos de proteção, os quais deverão ser disponibilizados à Contratante mediante solicitação, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

6.1.10. A Contratada será responsável por fornecer os equipamentos de proteção necessários para garantir a segurança dos trabalhadores, caso ocorra uma pandemia durante a vigência do contrato.

6.1.10.1. Os equipamentos de proteção fornecidos pela Contratada deverão estar em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde competentes.

6.1.10.2. A Contratada deverá cumprir todas as leis, regulamentos e diretrizes relacionadas à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores durante uma pandemia, e será responsável por quaisquer violações dessas disposições.

6.1.10.3. A Contratada será responsável por manter registros detalhados do fornecimento e distribuição dos equipamentos de proteção, os quais deverão ser disponibilizados à Contratante mediante solicitação.

6.2. SUSTENTABILIDADE

Nas Contratações com os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF), além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, critérios e boas práticas, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da Contratada, devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

6.2.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

6.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

6.2.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

6.2.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

6.2.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras, e

6.2.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

7.0. GARANTIA CONTRATUAL

7.3.1 A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A mesma deverá ser prestada após assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, bem como deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante a utilização do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

7.3.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber, e

7.3.7.4. Verbas rescisórias inadimplidas.

7.3.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.3.7, observada a legislação que rege a matéria.

7.3.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.3.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.3.11. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.3.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.3.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.3.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.3.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.3.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.3.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.3.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo e no contrato.

8.0. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência e de execução contratual é limitado ao prazo máximo de 1 (um) ano, contados a partir de sua publicação, ou até a homologação do procedimento licitatório instaurado por meio do Processo SPU P120578/2024, vedada a sua prorrogação, na forma do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática através de servidor designado no contrato ou por portaria, com base no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

10.1. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1.2. As atribuições do gestor do contrato estão previstas no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023, especialmente no artigo 21.

10.1.3. Em caso de afastamento ou de impedimento(s) legal(is) do gestor contratual, o seu substituto exercerá as atribuições acima designadas, em consonância com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

10.1.4. As atividades de gestão dos contratos poderão ser exercidas por uma ou mais unidades administrativas, de acordo com a estrutura do órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal contratante, sendo de ambos a responsabilidade pelas competências previstas no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

11. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. As atribuições do fiscal do contrato estão previstas no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023, especialmente, nos artigos 23, 24 e 25.

11.1.1. Em caso de afastamento ou de impedimento(s) legal(is) do(s) fiscal(is) contratual(is), o(s) seu(s) substituto(s) exercerá(ão) as suas atribuições acima previstas, em consonância com os artigos 23, 24 e 25 do Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

11.2. As atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual cabem ao fiscal de contrato, devendo agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

12.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.7. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente

junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.

12.1.7.1. O preposto fará o acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e manterá contato direto com a administração do órgão Contratante, o mesmo não precisa permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços, mas deverá estar disponível para adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.

12.1.7.2. O preposto deverá ser indicado quando da assinatura do contrato.

12.1.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

12.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V da CLT, e na Portaria nº 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da Legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

12.1.10. Cumprir o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 0001/2024/SEPOG/PGM/SMS/SME/SEGOV, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 5 de fevereiro de 2024, que disciplina as regras gerais a serem aplicadas aos processos de pagamento dos contratos de serviços de mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12.1.10.1. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a Contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

12.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da Contratante e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, devido à particularidade do objeto licitado, conforme justificativa constante no deste Edital.

12.1.12. Repassar os vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos empregados que prestam serviços a Contratante. **O não cumprimento desta determinação, além da**

suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.

12.1.13. Apresentar à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

12.1.14 A CONTRATADA deverá ainda:

- a)** providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- b)** dar garantia de execução do contrato, conforme estabelecido no item 6.3. deste termo;
- c)** manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados, inclusive cumprindo a reserva de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com suas alterações;
- d)** reservar percentual mínimo de vagas para presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional, em cumprimento de medidas socioeducativas e aos jovens egressos do sistema socioeducativo, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.438, de 04 de janeiro de 2024.
- e)** fixar o domicílio bancário dos empregados em Fortaleza ou na região metropolitana;
- f)** autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto.

12.1.15. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados.

12.1.16. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros.

12.1.17 Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante.

12.1.18. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança.

12.1.19. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação e vale transporte que correspondem aos dias laborados do mês civil, conforme planilhas de composição de custos e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga, dispostas no item 05 deste Termo de Referência, sendo os valores determinados na Convenção Coletiva de Trabalho (vale alimentação) e Decreto Municipal (vale transporte).

12.1.20. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

13.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

13.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto dessa licitação.

13.6. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.8. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante, com observância das leis trabalhistas.

13.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e no Contrato.

13.10. Indicar os locais onde serão prestados os serviços.

13.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.12. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº 14.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem -se às seguintes cláusulas Contratuais:

14.1.2. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados. ”

14.1.3. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas

hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 14.709, de 14 de agosto de 2018;”

14.1.4. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018;”

15. PAGAMENTO

15.1.1. O pagamento será efetuado nos moldes e prazos definidos na **Instrução Normativa Conjunta nº 0001/2024/SEPOG/PGM/SMS/SME/SEGOV, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 5 de fevereiro de 2024**, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria Contratada, exclusivamente no Banco Santander.

15.1.2. Consoante ao § 3º do art. 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

- a) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- c) estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

15.1.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

15.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem

prejuízo das multas previstas neste instrumento e no Contrato e das demais cominações legais.

15.1.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15.1.6. Em hipótese nenhuma a Contratante pagará a Contratada os valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.

15.1.7. A taxa de administração explicitada na Planilha de Composição de Custos será irrecorrível.

15.1.8. Será admitida a repactuação salarial das categorias com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

15.1.9. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica; Critério de julgamento da proposta: menor preço global por grupo único.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

17.2.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

17.2.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

17.2.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.1.5. Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF de 10 de dezembro de 2012 e alterações.

17.2.1.5.1. Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

17.2.1.6. Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações.

17.2.1.7. Declaração de Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, conforme estabelece o Artigo 38 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983.

17.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.2.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que a empresa prestou serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, cujo(s) atestado(s) será(ão) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito

público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, conforme dispuser a legislação aplicável.

17.2.2.1.1. Ainda com relação a comprovação de aptidão de que trata o item anterior, a licitante deverá apresentar atestado compatível em quantidades de 50% (cinquenta por cento) daquela estabelecida neste termo, correspondente ao somatório dos itens arrematados, na forma estabelecida no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº. 9.133/2021.

17.2.2.1.2. Os atestados deverão conter no mínimo o nome do CONTRATADO e da CONTRATANTE, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades).

17.2.2.1.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da licitante, quando for o caso.

17.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

17.2.3.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 12.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164 § 5º da Lei nº 12.101/2005.

17.2.3.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

17.2.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.2.3.2.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial, ressalvadas as exceções legais.

17.2.3.2.2. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

17.2.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.2.3.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

17.2.3.2.5. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

17.2.3.2.6. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

17.2.3.2.7. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

17.2.3.2.8. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

17.2.3.3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do somatório do grupo arrematado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do Balanço Patrimonial.

17.2.3.3.1. Relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos moldes do **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, anexo deste edital.

17.2.3.3.2. Conforme o artigo 13 da Lei 7.102/1983, será requisito para o funcionamento da empresa de vigilância capital integralizado não inferior a 100.000 (cem mil) ufirs.

17.2.3.4. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

PC+PELP

Onde:

LG: Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

17.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.2.4.1 PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

b) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

c) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

17.2.4.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

17.2.4.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

17.2.4.4 A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme modelo anexo da **DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.**

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de dotação consignada abaixo, do orçamento da **Secretaria Municipal de Educação - SME:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
24901	12.368.0105.2881.0001	339037	0.1.500.1001.00.00

19. ORGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações previstas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, sujeita-se às respectivas sanções, nos termos do art. 156 da referida legislação.

20.1.1. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

20.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

20.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste item, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

20.4. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a)** Der causa à inexecução total do contrato;
- b)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a de licitação ou a execução do contrato;
- c)** Fraudar a dispensa licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa licitação;
- f)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste item.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste item, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste item, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

20.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

20.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista neste item impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos dessa licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista neste item também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista neste item impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

20.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

20.8 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou

outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste termo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato



Fortaleza

PREFEITURA

Educação

vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Fortaleza-CE, (data da assinatura digital).

Gilgleane Silva do Carmo
Coordenadora Administrativa SME/COAD



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SVNEXE8I

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4009211 e código SVNEXE8I

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: